

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02820/13.
PLL Nº 316/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e de débito a instalarem aplicativo denominado Botão de Emergência nesses equipamentos.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que, vênha concedida, afeta relações de comércio, produção e prestação de serviços, não se ajustando a estrito exercício de poder de polícia, excedendo do âmbito do interesse local e incidindo em violação aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal, à livre iniciativa e ao o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 24, inciso V; artigo 30, inciso I; artigo 170, *caput* e § único; artigo 174).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 31 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594